



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 685/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.166/2024, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 426, de 4 de dezembro de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 4.166/2024, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR)**, por meio do qual *"Requer o envio de expediente ao Ministério de Minas e Energia requerendo informações acerca da Itaipu Binacional"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Despacho SGEP (SEI nº 0990087), de 20 de dezembro de 2024, elaborado pela Subsecretaria de Governança, Estratégia e Parceiras deste ministério, contendo esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 27/12/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000565** e o código CRC **A52C2A34**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001493/2024-22

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.166/2024.

Interessado: ASPAR

À Secretaria-Executiva,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0991908) que faz menção ao envio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 426 (SEI nº 0991695), de 4 de dezembro de 2024, da Câmara dos Deputados, encaminhando o **Requerimento de Informação nº 4.166/2024** (SEI nº 0991696), de autoria do Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR), para conhecimento e providências necessárias ao seu atendimento.

2. Inicialmente, ressaltamos que a competência de supervisão das empresas públicas e das sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia - MME, visa, principalmente, à coordenação e ao monitoramento de sua atuação para cumprir políticas e ações estratégicas do MME, conforme o disposto na legislação vigente, em especial, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

0.1. Destacamos ainda que, de forma geral, seguindo o disposto nos Art. 26, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente: (1) A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade; (2) A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade; (3) A eficiência administrativa; e (4) A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

3. Informamos ainda que, de acordo com o disposto no Art. 27, do mesmo Decreto-Lei, assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorga aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar. Ademais, em seu Parágrafo único, explicitamente, é assegurada às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado, cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

4. Por fim, ressaltamos ainda que a Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, em seu Art. 89., determina:

O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

5. Tendo em vista o exposto, respeitando a autonomia administrativa, operacional e financeira das empresas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, entendemos que não cabe ao MME se manifestar diretamente em relação às informações solicitadas no requerimento em referência, cabendo somente à Itaipu Binacional responder aos questionamentos do parlamentar e apresentar o detalhamento da ação de patrocínio em tela.

6. Cabe observar que a autonomia de gestão da empresa é garantida pelo Direito Público Internacional, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Cíveis Originárias 1904, 1905 e 1957.

7. De acordo com a Itaipu, os recursos destinados aos patrocínios provêm exclusivamente da margem brasileira da Binacional, sendo aplicados de forma independente e em conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas no Tratado de Itaipu.

8. Nesse sentido, sugere-se as seguintes respostas deste MME aos questionamentos:

8.1. **Quais mecanismos de fiscalização e auditoria são exercidos pelo Ministério sobre os recursos destinados pela Itaipu a eventos culturais e sociais?**

Resposta: de acordo com o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 25, a supervisão ministerial é realizada dentro da área de competência do Ministro de Estado, ou seja, no caso do Ministério de Minas e Energia, restrita à área de atuação às políticas públicas do Ministério, não cabe à supervisão ministerial, portanto, controlar, fiscalizar ou auditar estatais vinculadas. Além disso, Itaipu está sob a égide do Decreto nº 12.065/2024, que dispõe sobre ações de comunicação do Executivo federal e do Decreto nº 6.555/2008 que, em seu art. 5º, determina que as ações de comunicação do Poder Executivo Federal são orientadas pelos objetivos e diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

8.2. **Houve anuência, supervisão ou validação deste Ministério sobre os patrocínios de Itaipu para os eventos mencionados na matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo em 13 de novembro de 2024 com a manchete: "Itaipu deu R\$ 15 milhões para Janjapalooza e G20 Social; demais estatais escondem valores"1 Em caso afirmativo, envie os pareceres ou documentos relacionados.**

Resposta: não se encontra na esfera de competência do Ministério a validação de patrocínio. A empresa tem instâncias de governança e regras de transparência bem consolidadas a quem compete tais práticas. Além disso, a companhia segue as diretrizes dos Decretos nº 12.065/2024 e nº 6.555/2008.

8.3. **Quais são os limites ou diretrizes definidas por este Ministério para o uso de recursos da Itaipu em patrocínios culturais e sociais, considerando sua missão institucional?**

Resposta: questões voltadas a patrocínios culturais e sociais, comunicação social, todas estão tratadas no Decreto nº 12.065/2024, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

8.4. **Existe orientação deste Ministério para alinhar os patrocínios de estatais aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal?**

Resposta: questões voltadas a patrocínios culturais e sociais, comunicação social, todas estão tratadas no Decreto nº 12.065/2024, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

9. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto em pauta.

Atenciosamente,

DÊNIS DE MOURA SOARES

Subsecretário de Governança, Estratégia e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Denis de Moura Soares, Subsecretário(a) de Governança, Estratégia e Parcerias**, em 20/12/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990087** e o código CRC **68416724**.